

**EMENDA Nº 9 -PLEN**

**PLC nº 54 DE 2016 – Complementar (SUBSTITUTIVO)**

Inclua-se no Capítulo V do Substitutivo da CAE ao PLC 54 de 2016, os seguintes dispositivos:

**Art. 30** .....

.....

**Art. 359-I.** Ordenar, autorizar ou executar ato que contrarie a legislação pertinente ao Regime de Recuperação Fiscal durante a sua vigência.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. ” (NR)

**Art. 31** O inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido da alínea r:

“**Art. 1º**.....

I – .....

.....

r – os que descumprirem as normas relativas ao Regime de Recuperação Fiscal.”

**Art. 32** da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do inciso X:

“**Art. 11**.....

X – descumprir as normas relativas ao Regime de Recuperação Fiscal.” (NR)

**Art. 33** As vedações introduzidas pelo Regime de Recuperação Fiscal não constituirão obrigação de pagamento futuro pela União ou Estado ou direitos de outrem sobre o erário.



SF/16854.61667-26